

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

BROTAS

TRABALHO EM FERIADOS

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

2024/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAU E REGIÃO, - SINCOMERCIÁRIOS JAU - CNPJ Nº 54.715.206/0001-27, REGISTRO SINDICAL Nº MTPS 24000.005640/92, com sede na Rua Conego Anselmo Walvekens, nº 281, Centro, Jau, São Paulo. CEP 17201-250, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luiz Carlos da Silveira e Souza, CPF/MF CPF: 096.336.608-40, e do outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOVAGA**, CNPJ Nº 49.087.273/0001-04, representando a categoria econômica do **Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Município de BROTAS**, tendo por objeto a estipulação **do trabalho dos empregados no comércio varejista de Gêneros Alimentícios no município de BROTAS/SP**, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei 10.101/00, ao qual as empresas interessadas poderão formalizar sua adesão.

LS

CLAUSULA 1ª - TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO: Fica instituído o Regime Especial de Trabalho em Feriados nas empresas estabelecidas no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Município de BROTAS/SP que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 2ª – Acordam as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, será permitido o trabalho dos empregados nas empresas estabelecidas do(s) ramo(s) descrito na cláusula 1ª, em todos os feriados compreendidos no período de 1º de setembro a 30 de novembro do próximo ano, **ficando proibido o trabalho apenas nos feriados de 25 e dezembro e 01 de janeiro.**

CLAUSULA 3ª – REGRAS GERAIS PARA A ADESÃO: A duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro – Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS**, para cada estabelecimento interessado, encaminhando requerimento ao Sincomércio, via sistema **SindMais**, contendo as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;
- b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;

Parágrafo Segundo – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o Certificado, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

Parágrafo Terceiro – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito à compensação e obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

LS

Parágrafo Quarto - A prática do Trabalho em Feriados sem Autorização dará ensejo ao pagamento da Multa, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), por empregado, que efetivamente tenha trabalhado, mais os direitos trabalhistas previstos na vigência desta Convenção, revertida em favor do empregado.

Parágrafo Quinto – As empresas poderão conceder outros benefícios compensatórios pelo trabalho no feriado, conforme sua política interna.

CLÁUSULA 4ª – CONDIÇÕES PARA O TRABALHO: A título de contraprestação à abertura, o empregador pagará o dia em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado.

Parágrafo único – O empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

CLÁUSULA 5ª – A presente convenção poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior acordo entre as Entidades Sindicais signatárias.

CLAUSULA 6ª – FERIADOS EXCEÇÕES – O trabalho em atividades em suporte digital e de manutenção em geral consideradas essenciais ao funcionamento das empresas que demandem a presença constante e ininterrupta de empregados está autorizado, independente da vigência de cláusula normativa que regule o trabalho em feriados.

CLAUSULA 7ª - VIGÊNCIA: A presente convenção terá vigência de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 8ª - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

São Carlos, 13 de dezembro de 2024.

Sindicato dos Empregados do
Comércio de Jaú
Luiz Carlos da S. e Souza
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista
de São Carlos
Paulo Roberto Gullo
Presidente

Sindicato do Comercio Varejista de
Gêneros Alimentícios Est. São Paulo
Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente

Assinado digitalmente na ZapSign por
Luiz Carlos da Silveira e Souza
Data: 12/02/2025 07:35:23 (UTC-03:00)

Luiz Carlos Da Silveira E Souza



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 12 Fevereiro 2025, 07:35:24

Status: Assinado

Documento: 13_12_CCT FERIADOS BROTAS_GEN_ALIM_ 23_24.Pdf

Número: 0463004f-aafd-44b7-8dbe-17df86ded88c

Data da criação: 12 Fevereiro 2025, 07:33:37

Hash do documento original (SHA256): 880ffbff2b8547f3483d71be50278ea9003847fe7006d2e906ccf209adcf25d5



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>LUIZ CARLOS DA SILVEIRA E SOUZA</p> <p>Data e hora da assinatura: 12 Fevereiro 2025, 07:35:23</p> <p>Token: 633c2bbb-8a87-4836-8006-d4585e82fdb3</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Luiz Carlos Da Silveira E Souza</i></p> <p>Luiz Carlos da Silveira e Souza</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5514991177521</p> <p>E-mail: diretoria@secjau.com.br</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 177.76.195.243</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/133.0.0.0 Safari/537.36 Edg/133.0.0.0</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 0463004f-aafd-44b7-8dbe-17df86ded88c, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 0463004f-aafd-44b7-8dbe-17df86ded88c. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.